



Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Paranhos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Paranhos no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Paranhos.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundo e os serviços autónomos, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3º

Isenções subjetivas

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais.

2 – O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º

Taxas



A Junta de Freguesia de Paranhos cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos;
- Animais de Companhia;
- Férias Desportivas;
- Cedência do Auditório;
- Cedência da Casa da Cultura;
- ATL;
- Centro de Convívio da Arca de Água;
- Aulas de Hidroginástica;
- Visitas / Passeios;
- Cemitério;
- Congressos, Conferências, Seminários e Cursos;
- Cedência de Viaturas

Artigo 5º **Atualizações**

Os valores indicados na presente tabela são atualizados nos termos previstos na lei.

SUBCAPÍTULO I **Serviços Administrativos**

Artigo 6º **Atestados e justificação administrativa**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA = (tme x vh + ct/N)*ba**

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

ba: benefício auferido;

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo a taxa a aplicar nos Atestados:

- É de **(1/2/hora x vh + ct/N)9,5ba** para os atestados de residência para caça grossa, compra de explosivos, uso de dois nomes e uso e porte de arma e transferência de bens para o estrangeiro;
- É de **(1/4/hora x vh + ct/N)2ba** para os atestados de residência em impresso próprio para efeitos bancários;
- É de **1/4/hora x vh + ct/N** para os atestados de residência em impresso próprio para efeitos escolares, STCP, CP, e Portugal Telecom; para os atestados de residência para prova de vida, residência simples, abono de família, assistência médica, fins militares; para os atestados de situação económica; para as certidões eleitorais;
- É de **(1/2/hora x vh + ct/N)5ba** para os atestados de residência para



- legalização de viatura ou carta de condução;
- É de $\frac{1}{2}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$ para os atestados de residência para serviços de estrangeiros e fronteiras e consulados;
 - É de $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})2\text{ba}$ para os atestados de idoneidade e de união de facto;
 - É de $(\frac{1}{4}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N})/5$ para os atestados de insuficiência económica.

Artigo 7º

Isenções objetivas

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

- Abono de família;
- Assistência médica;
- Certidões eleitorais;
- Fins militares.

Artigo 8º

Certificação de fotocópias

As taxas de Certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

Artigo 9º

Licenças de atividades diversas

1 – As taxas relativas às atividades diversas referentes a Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis e Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes constam no anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado, bem como, um fator de incentivo/desincentivo à atividade.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSL = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct})/W$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

W: coeficiente de incentivo à atividade.

3 – Sendo a taxa a aplicar:

3.1 – Venda Ambulante de Lotarias - $(\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct})/W$, ano

3.2 – Arrumador de Automóveis - $(\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct})/2W$, ano

3.3 – Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes - $(\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct})/0,2W$, dia

4 – Aos Vendedores Ambulantes de Lotarias e aos Arrumadores de Automóveis é emitido adicionalmente à licença um cartão de identificação que terá o custo de 5€.

SUBCAPÍTULO II

Animais de Companhia

Artigo 10º



Animais de Companhia

1 – O registo de animais de companhia no programa informático da Junta de Freguesia é sujeito ao pagamento de uma taxa de 2,5€ e tem como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção), de acordo com a fórmula de cálculo $TR = (1/2/hora \times vh + ct/N)$, em que **tme**: tempo médio de execução; **vh**: valor hora do funcionário; **ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.); e **N**: nº de habitantes da Freguesia.

2 – As taxas de licenciamento de canídeos, constam do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante o tipo de animal e de acordo com a fórmula de cálculo seguinte:

- Cães perigosos ou potencialmente perigosos: 3N
- Cães de companhia ou para fins económicos: 2N
- Cães de caça ou guarda-bens (obrigatória apresentação de prova: carta de caçador, declaração de guarda de bens): 2N

3 – Estão isentos do pagamento de taxa de licenciamento, sendo em todos os casos, obrigatória a apresentação de meios de prova:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- e) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
- f) Cães de famílias com insuficiência económica;
- g) Cães recolhidos em centros de recolha animal.

4 – As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do n.º 2.

5 – A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

SUBCAPÍTULO III Férias Desportivas

Artigo 11º Férias Desportivas

1 - As taxas para a frequência das Férias Desportivas têm por base de cálculo a seguinte fórmula: **TFD = vhm + vhed + ct, em que:**

vhm: valor hora do monitor desportivo;

vhed: valor hora dos espaços desportivos contratados para a realização das actividades;



ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 – Atendendo ao interesse social das Férias Desportivas para as crianças e jovens, as respetivas taxas são indexadas aos rendimentos do agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do anexo III.

SUBCAPÍTULO IV

Auditório

Artigo 12º

Cedência do Auditório

1 – O Auditório será cedido gratuitamente às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais Autarquias da Cidade do Porto e a Partidos Políticos, quando requerido em função da disponibilidade.

2 – Qualquer Associação, Instituição, Escola ou outra pessoa individual ou coletiva não sedeadada na Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, para a realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

3 – Qualquer pessoa individual ou coletiva da Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, para a realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.

4 – O valor da taxa de utilização do auditório consta do anexo IV e varia em função do período de funcionamento e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TOA = (to x vh) + ct, em que:

to: tempo de ocupação do auditório;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

5 – O valor da taxa de utilização do auditório prevista no n.º anterior varia em função do período de funcionamento:

- Período da manhã das 9.00 às 13.00 horas;
- Período da tarde das 14.00 às 19.00 horas;
- Período da noite das 19.00 às 24.00 horas;
- Período diário das 9.00 às 24.00 horas;
- Sábados, Domingos e Feriados.

SUBCAPÍTULO V

Casa da Cultura

Artigo 13º

Cedência da Casa da Cultura



1 – As taxas a cobrar na Casa da Cultura de Paranhos constam do anexo V e são referentes à cedência da sala de exposições.

2 – A sala de exposições destina-se à prática de atividades artísticas e é cedida por períodos de uma ou de duas semanas, no horário de funcionamento da Casa da Cultura, a pessoa individual ou coletiva, que organize atividades de reconhecida utilidade cultural, mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de utilização.

3 – O auditório será cedido gratuitamente às Associações, Instituições, Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais Autarquias da Cidade do Porto e a Partidos Políticos, no horário de funcionamento da Casa da Cultura, quando requerido e em função da disponibilidade.

4 - A Sala de Exposições é cedida mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de ocupação que é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TOSE = (to \times vh) + ct$, em que:

to: tempo de ocupação;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO VI **ATL da Freguesia de Paranhos**

Artigo 14º

ATL da Freguesia de Paranhos

1 – O valor da taxa de utilização do ATL varia em função do período de funcionamento, indexada aos rendimentos do agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do anexo IX;

2 – As famílias que tenham mais que um filho a frequentar o ATL, pagam 75% do valor previsto no número anterior para os restantes filhos;

3 – O não cumprimento do horário de fim das atividades no período da tarde, implica o pagamento de uma multa no valor de 1.00€, por cada período de 15 minutos de atraso verificados;

4 – O atraso no pagamento das mensalidades para além do tempo estipulado no regulamento do ATL implica a multa de 1.00€ por dia de atraso;

5 - O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao oitavo dia de cada mês em curso e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TUA = (tu \times vh) + ct$, em que:

tu: tempo de utilização do ATL;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO VII **Centro de Convívio**

Artigo 15º



Centro de Convívio da Gruta Arca de Água

1 - As taxas a cobrar no Centro de Convívio da Gruta de Arca de Água constam do anexo VI e destinam-se exclusivamente aos utentes do Centro de Convívio da Gruta Arca de Água, sendo calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de custo dos produtos alimentares aí referidos, acrescidos de taxa zero;

2 - O valor das taxas é revisto anualmente, sendo dessa forma válidas para todo o ano em curso.

SUBCAPÍTULO VIII Hidroginástica

Artigo 16º

Aulas de Hidroginástica

1 - A taxa a pagar pelos idosos para a frequência das aulas de Hidroginástica tem um preço fixo mensal de 10,00€.

2 - O valor da taxa referida no número anterior tem como base de cálculo o valor a pagar ao ginásio para a realização das aulas de hidroginástica.

SUBCAPÍTULO IX Visitas / Passeios

Artigo 17º

Visitas / Passeios

1 - A taxa a pagar para participar nas visitas / passeios é de 7,00€.

2 - Quando a visita / passeio incluir almoço, a taxa a pagar é de 15,00€.

3 - Quando a visita / passeio tiver um custo de entrada associado ao espaço a visitar, a taxa a pagar será acrescida do custo do bilhete.

4 - Nas visitas / passeios temáticos de São João e de São Martinho, a taxa a pagar é de 15,00€.

5 - O passeio anual da Freguesia e as ações definidas pelo Executivo, são gratuitas, podendo existir o custo de entrada no espaço a visitar.

6 - O valor das taxas referidas nos números 1, 2 e 4 foi calculado da seguinte forma:

$$VPCI = (t_o \times v_h) + c_t$$

t_o: tempo de ocupação do autocarro;

v_h: valor hora do(s) funcionário(o);

c_t: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO X Cemitério

Artigo 18º Cemitério



1 – As taxas a cobrar pelos serviços do cemitério constam do anexo VII e tem por base de cálculo o previsto nos n.ºs seguintes.

2 – A taxa de certidões a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte formula:

$\frac{1}{2}$ hora x vh + ct, em que:

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

3 - A taxa de averbamento de jazigo ou sepultura perpétua a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada da seguinte fórmula:

2 horas x vh + ct, em que:

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

4 – A taxa de remissões a requerer nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte formula:

$\frac{1}{2}$ hora x vh + ct, em que:

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

5 – As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, transladações, cremações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

TSC = (tme x vh + ct)*ba, em que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

ba: benefício auferido;

6 - A taxa a cobrar pela aquisição de material usado tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

CZ= 1/2hora x vh + ba, em que:

vh: valor hora do funcionário;

ba: benefício auferido;

7 – A taxa a cobrar pelo aluguer de ossários e columbários tem como base de cálculo a fórmula seguinte:

CM = $\frac{1}{2}$ hora x vh x ci +ba, em que:

vh: valor hora do funcionário;

ci: custo total do investimento;

ba: benefício auferido;

8 – As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

CT= a x i x ct + ba, em que:

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

ba: benefício auferido;

9 - As taxas a cobrar pela concessão de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



CT= a x i x ct + cc, em que:

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

10 - As taxas a cobrar pela concessão de ossários e columbários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

CT= a x ct + cc, em que:

a: área ocupada (m²);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

11 - As taxas a cobrar pela concessão de capelas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

CT = a x i x ct + d, em que:

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à concessão de capelas.

12 - Nas sepulturas temporárias e perpétuas, perante declaração escrita dos interessados, será permitido a inumação em sepultura e meia, a uma profundidade que exceda os limites fixados no artigo 16º do regulamento do cemitério, mediante um acréscimo de 50% na respetiva taxa. A taxa de exumação respetiva também será agravada em 50%.

13 - A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 15% ao respetivo valor.

14 - A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas de longa duração, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

15 - As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.

16 - A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos - taxa igual à dos indivíduos recenseados;
- b) Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados - 100€;
- c) Todos os outros casos, nomeadamente, indivíduos não recenseados e não naturais - 250€;
- d) Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no



espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.

17 – O material usado para venda, sempre que se verifique deterioração, poder-se-à aplicar uma redução até 50% mediante avaliação do membro do executivo responsável pelo Cemitério.

18 – A exumação fica isenta de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada.

19 - As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.

SUBCAPÍTULO XI

Congressos, Conferências, Seminários e Cursos

Artigo 19º

Congressos, Conferências, Seminários e Cursos

As taxas a cobrar pela frequência de Congressos, Conferências, Seminários e Cursos a realizar pela Junta de Freguesia de Paranhos são as seguintes:

Designação	Taxa	Estudantes
Taxa de inscrição – Congressos	25,00 €	10,00 €
Taxa de inscrição - Conferências/Seminários	15,00 €	5,00 €
Taxa de inscrição – Cursos	10,00 €	-
Cursos de línguas, informática, história (mensal)	12,00 €	-
Cursos de Saúde e Bem-estar (mensal)	15,00 €	-
Cursos de Música (mensal)	20,00 €	-
Cursos de Pintura (mensal)	35,00 €	-

SUBCAPÍTULO XII

Cedência de viaturas

Artigo 20º

Cedência de viaturas

1 – Os veículos automóveis, ligeiros e pesados, propriedade da Junta de Freguesia de Paranhos podem ser cedidos a terceiros mediante condições previstas em regulamento próprio e pagamento das respetivas taxas.

2 – O(s) veículo(s) ligeiros será(ão) cedido(s), quando requerido(s) em função da disponibilidade e mediante o pagamento de:

- a) Combustível;
- b) Portagens e estacionamento;
- c) Motorista da Junta (quando fora do seu horário de trabalho).

3 - O veículo pesado de passageiros será cedido, uma vez por ano, gratuitamente, às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos que



desenvolvam regularmente atividades ou projetos em parceria com a Junta de Freguesia, quando requerido em função da disponibilidade. Esta cedência gratuita terá como limite deslocações até 500 km.

4 - Todas as utilizações do veículo pesado de passageiros, à exceção das mencionadas na alínea anterior, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade e do pagamento da respetiva taxa de utilização, prevista no anexo VIII e, que varia em função do período de cedência, do custo hora do motorista e do custo da prestação do serviço, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TCV} = (\text{pvc} \times \text{vh}) + \text{ct}, \text{ em que:}$$

pvc: período de cedência da viatura;

vh: valor hora do motorista;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

5 - O valor da taxa de utilização prevista no nº anterior varia em função do período de funcionamento:

- Período da manhã das 9h00 às 13h00;
- Período da tarde das 14h00 às 18h00;
- Período da noite das 19h00 às 24h00;
- Sábados, Domingos e Feriados.

6 - Nas deslocações do veículo pesado de passageiros que se preveja durarem mais de 15h, acresce o custo do segundo motorista.

7 - Nas deslocações do veículo pesado de passageiros inferiores a 100km que se preveja durarem mais de 4h, acresce o custo hora do motorista.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas anuais dos ossários e dos columbários são pagos nos meses de janeiro ou fevereiro acrescidos de uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior aos meses referidos.
- 5 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 22º Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.



2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 23º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 25º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e do processo tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Paranhos

Artigo 27º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Paranhos.

Anexo I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Certificação de Fotocópias (até 4 folhas)	7.50€
Por cada folha a mais	1.00€
ATESTADOS/CERTIDÕES	
TAXA	
Certidão Eleitoral	Isento
Atestado de Insuficiência Económica (para registos, notariado e instituições sociais)	1.00€
Atestado de Situação Económica	3.00€
Atestado de Idoneidade	10.00€
Atestado de União de Facto	10.00€
ATESTADOS DE RESIDÊNCIA	
TAXA	
Abono de família	Isento
Assistência médica	Isento
Fins militares	Isento
Residência (simples)	3.00€
Prova de Vida	3.00€
Para efeitos escolares, S.T.C.P., C.P. e Portugal Telecom (em impresso próprio)	3.00€
Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Consulados	5.00€
Para efeitos bancários (em impresso próprio)	6.50€
Para legalização de viatura ou carta de condução	30.00€
Para transferência de bens móveis para o estrangeiro (alfândega)	50.00€
Para uso de dois nomes	50.00€
Para uso e porte de arma	50.00€
Para caça grossa ou para compra de explosivos	50.00€
LICENÇAS DE ATIVIDADES DIVERSAS	
TAXA	



Vendedor Ambulante Lotarias	23.00€
Arrumador de Automóveis	11.50€
Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes, por dia	115.00€
Cartão de identificação ou 2ª via	5.00€

Anexo II

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS	
CLASSIFICAÇÃO	LICENÇA ANUAL
Cão de Companhia	10€
Cão com Fins Económicos	10€
Cão de Caça ou Guarda-bens	10€
Cão Potencialmente Perigoso	15€
Cão Perigoso	15€

A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva, acrescida de 30%.

Anexo III

FÉRIAS DESPORTIVAS	
RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	VALOR A PAGAR
1º escalão do IRS	12.50€
2º escalão do IRS	22.50€
3º escalão do IRS	30.00€
4º escalão do IRS	40.00€
5º escalão do IRS	50.00€
6º escalão do IRS	70.00€
7º escalão do IRS	100.00€

Nota: os rendimentos serão verificados por declaração de IRS

T-Shirt extra	5.00€
---------------	-------

Anexo IV

CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO		PESSOA INDIVIDUAL OU COLETIVA	
		DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Segunda a	Período da Manhã	15,00€	30,00€
	Período da Tarde	15,00€	30,00€



Sexta-Feira	Período da Noite	30,00€	60,00€
	Período Diário	50,00€	90,00€
Sábados, Domingos e Feriados	Período da Manhã	35,00€	50,00€
	Período da Tarde	35,00€	50,00€
	Período da Noite	50,00€	65,00€
	Período Diário	80,00€	150,00€

Anexo V

CASA DA CULTURA			
Cedência da Sala de Exposições	1 semana	Da Freguesia	25.00€
		Fora da Freguesia	35.00€
	2 semanas	Da Freguesia	40.00€
		Fora da Freguesia	65.00€

Anexo VI

CENTRO DE CONVÍVIO DA GRUTA DE ARCA DE ÁGUA	
ÁGUA COM GÁS	0,60 €
ÁGUA COM SABORES	0,70 €
ÁGUA SEM GÁS	0,45 €
BOLINHO DE BACALHAU	0,60 €
CAFÉ	0,45 €
CARIOCA DE CAFÉ	0,30 €
CERVEJA	0,80 €
CEVADA	0,35 €
CHÁ COM LEITE	0,45 €
CHÁ	0,40 €
CHÁVENA COM LEITE	0,35 €
COPO DE LEITE	0,30 €
CROISSANT COM FIAMBRE	0,75 €
CROISSANT COM MANTEIGA	0,60 €
CROISSANT COM QUEIJO	0,75 €
CROISSANT MISTO	0,90 €
CROISSANT SIMPLES	0,50 €
CROQUETE	0,60 €
DESCAFEINADO	0,50 €
FRISUMO	0,70 €



FRUTIS	0,85 €
GALÃO DESCAFEINADO	0,55 €
GALÃO	0,50 €
ICE - TEA	0,75 €
LANCHE NORMAL / PANIKE / PASTEL DE CARNE	0,60 €
MEIA DE LEITE DESCAFEINADO	0,55 €
MEIA DE LEITE	0,50 €
PASTELARIA VARIADA	0,60 €
PINGO DE CAFÉ	0,40 €
PINGO DE DESCAFEINADO	0,45 €
RISSÓL	0,60 €
½ TORRADA DE FORMA SECA	0,25 €
TORRADA DE FORMA SECA	0,40 €
½ TORRADA DE FORMA NORMAL	0,40 €
TORRADA DE FORMA NORMAL	0,60 €
TOSTA DE FIAMBRE OU QUEIJO	0,65 €
TOSTA MISTA	0,80 €

Anexo VII

CEMITÉRIO	
Certidões/Alvarás	25.00€
Inumações	
em sepultura temporária	60.00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Caixão de madeira	75.00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Caixão de zinco	110.00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Ossada ou Cinzas	40.00€
em ossário ou columbário alugado	20.00€
em cendrário (roseiral)	35.00€
Remissão (por ano)	35.00€
Exumações	
Caixão de madeira	40.00€
Caixão metálico	300.00€
Isenção de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada	
Transladações	
Ossadas ou cinzas	50.00€
Caixão metálico	110.00€
Ossadas ou cinzas dentro do próprio jazigo	40.00€
Caixão dentro do próprio jazigo	75.00€



Cremação (de segunda a sábado, das 8h00 às 17h00)	
de cadáveres	130,00€
de ossadas (cemitérios do Concelho) e crianças até 2 anos	80,00€
de ossadas (de cemitérios fora do Concelho do Porto)	110,00€
Cremação (seg. a sábado, das 17h00 às 20h00) – recenseados	200.00€
Cremação (seg. a sábado, das 17h00 às 20h00) – não recenseados	300.00€
Cremação (domingos e feriados) – recenseados	400.00€
Cremação (domingos e feriados) – não recenseados	500.00€
Aluguer de Ossários (anual)	
Ossários até ao 4º piso:	
Uma ossada/cinza	30.00€
Duas ossadas/cinzas	40.00€
Três ossadas/cinzas	45.00€
(por cada cinza a mais, até ao limite máximo: 5 restos mortais)	5.00€
5º Piso e superiores:	
Uma ossada/cinza	20.00€
Duas ossadas/cinzas	30.00€
Três ossadas/cinzas	35.00€
(por cada cinza a mais, até ao limite máximo: 5 restos mortais)	5.00€
Aluguer de Columbários (anual)	
Primeira cinza	30.00€
Por cada cinza a mais (até ao limite máximo de 4 cinzas)	5.00€
Concessão de Ossários	
Primeira ossada/cinza	450.00€
Segunda ossada/cinza	225.00€
Terceira ossada/cinza	113.00€
Por cada cinza a mais (até ao limite máximo: 5 restos mortais)	113.00€
Concessão de Columbários	
Primeira cinza	350.00€
Segunda cinza	175.00€
Terceira cinza	88.00€
Quarta cinza	88.00€
Concessão de espaços para comercialização de flores, ceras e artigos de cariz funerário – taxa mensal	200.00€
Outros:	
Caixa de zinco para ossadas	50.00€
Caixa de madeira para ossadas	60.00€
Caixa de cartão para ossadas	20.00€
Saco para ossada	15.00€



Ocupação das Capelas Mortuárias	
à hora	30.00€
por período(manhã: 8h/12h – tarde: 14h/18h – noite: 20h/24h)	80.00€
por dia (24h)	100.00€
Averbamento de jazigos ou sepulturas perpétuas (por óbito)	70.00€
Averbamento de ossários ou columbário (por óbito)	40.00€
Atrasos na hora marcada para cremação	
De 10 a 20 minutos (não implicando nova marcação)	50.00€
Superiores a 20 minutos (implicando nova marcação)	130.00€
Desistência a menos de 24h da cremação (salvo situações devidamente justificadas)	130.00€
Desistência da marcação até 24h da cremação (salvo situações devidamente justificadas)	65.00€
Pote para cinzas	50.00€
Saco de transporte de urna de cinzas	20.00€
Utilização da câmara frigorífica – por período de 24h	35.00€
Placa Identificativa de Columbário	30.00€
Floreira para Columbário	5.00€
Aro de Suporte de Floreira para Columbário	5.00€
Licenças diversas:	
Construção, ampliação ou modificação de jazigos/sepulturas	130.00€
Soldagem de caixão de zinco	60.00€
Pequenas obras em sepultura perpétua ou jazigo	10.00€
Pequenas obras em jazigo capela	20.00€
Revestimento de sepultura	20.00€
Colocação de lápide	10.00€
Colocação de floreiras, candeeiros, ajardinamento e outros	6.00€
Gravação	5.00€
Gravação do Nome do Construtor	175.00€
Entradas de Viaturas Funerárias (por viatura, a partir do 2º carro)	10.00€
Limpeza de sepultura perpétua/jazigo - máquina de pressão de água	10.00€
Limpeza de jazigo capela - máquina de pressão de água	15.00€
Concessão de terrenos:	
Sepultura perpétua simples (1mt*2mt)	4.000.00€
Sepultura perpétua dupla (2mt*2mt)	6.000.00€
Capelas	20.000.00€
Concessão de Jazigos:	
Sepultura perpétua simples	6.000.00€
Sepultura perpétua dupla	11.000.00€



Capelas	35.000.00€
Material Usado:	
Sepultura (revestimento) em mármore	50.00€
Sepultura (revestimento) em granito	100.00€
Lápides	15.00€
Candeeiro ou Floreira	20.00€

Nas sepulturas temporárias e perpétuas, perante declaração escrita dos interessados, será permitido a inumação em sepultura e meia, a uma profundidade que exceda os limites fixados no artigo 16º do regulamento do Cemitério, mediante um acréscimo de 50% na taxa respetiva. A taxa de exumação respetiva também será agravada em 50%.

A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 15% do respetivo valor.

A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas perpétuas, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.

A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos – taxa igual à dos indivíduos recenseados;
- b) Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados – 100€;
- c) Todos os outros casos, nomeadamente, indivíduos não recenseados e não naturais – 250€;
- d) Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.

As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.

Anexo VIII

CEDÊNCIA VIATURAS

por período (manhã/tarde) à semana



deslocações dentro do Concelho do Porto	30 €
deslocações com quilometragem total até 50 Km	45 €
por período (noite à semana e manhã/tarde/noite aos fins-de-semana)	
deslocações dentro do Concelho do Porto	75 €
deslocações com quilometragem total até 50 Km	100 €
por Quilometragem total (dia à semana)	
distâncias entre 51 e 100 Km	0,85€/Km
distâncias maiores que 100Km	0,80€/Km
por Quilometragem total (noite à semana e fim-de-semana)	
distâncias entre 51 e 100 Km	1,10€/Km
distâncias maiores que 100Km	0,95€/Km
Nas deslocações do veículo pesado de passageiros que se preveja durarem mais de 15h, acresce o custo do segundo motorista.	
Nas deslocações do veículo pesado de passageiros inferiores a 100km que se preveja durarem mais de 4h, acresce o custo hora do motorista.	

ANEXO IX

ATL de Pontas	A		B		C	
	entre as 8h00 e as 9h00		entre as 17h30 e as 19h30		entre as 8h00 e as 9h00 e entre as 17h30 e as 19h30	
	meses de outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março ou abril, maio	meses de setembro, dezembro, março ou abril, Junho	meses de outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março ou abril, maio	meses de setembro, dezembro, março ou abril, junho	meses de outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março ou abril, maio	meses de setembro, dezembro, março ou abril, junho
1º Escalão de IRS	5€	2,50€	20€	10€	25€	12,50€
2º Escalão de IRS	10€	5€	25€	12,50€	35€	17,50€
3º Escalão de IRS	12,50€	6,25€	30€	15€	42,50€	21,25€
4º Escalão de IRS	15€	7,50€	35€	17,50€	50€	25€
5º Escalão de IRS	17,50€	8,75€	40€	20€	57,50€	28,75€
6º Escalão de IRS	20€	10€	45€	22,50€	65€	32,50€
7º Escalão de IRS	25€	12,50€	55€	27,50€	80€	40€



	ATL Regresso à Aulas e Férias Divertidas (valor por semana)	ATL de Páscoa e ATL de Natal (valor por pausa letiva)	ATL em outras paragens letivas (valor por dia)
1º Escalão de IRS	17,50€	25€	4€
2º Escalão de IRS	22,50€	30€	4,50€
3º Escalão de IRS	25€	35€	5€
4º Escalão de IRS	27,50€	40€	5,50€
5º Escalão de IRS	30€	45€	6€
6º Escalão de IRS	35€	50€	6,50€
7º Escalão de IRS	40€	55€	7€

Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em 7 de dezembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado

Regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29 de dezembro de 2020

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Paulo Jorge Lopes Teixeira